

MULTA TEM LIMITE LEGAL

Dúvida encaminhada pelo Leitor Vinicius (localidade não informada): “Professor Ricardo eu e os pais das outras crianças da escola de minha filha assinamos um contrato com uma empresa de transporte para levar e trazer nossos filhos ao colégio. Ela colocou no contrato uma multa de 25% em caso de atraso no pagamento da mensalidade. Minha dúvida é se podem cobrar multa tão alta. Obrigado professor e parabéns a equipe do Democrata pelos 95 anos!”

Resposta do Prof. Cabezón. Caro Vinicius, sua dúvida procede. O Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) prevê que nos contratos de consumo o maior índice a ser utilizado é de 2%. Nesse sentido o contrato que vocês assinaram contém uma cláusula que desrespeita norma legal e por assim ser pode ser considerada ABUSIVA e passível de ser reajustada aos termos da lei. A melhor providência seria conversar com o representante da empresa e pedir que corrija o índice de multa. Agradeço a gentileza de nos escrever. Boa sorte!

Texto publicado no periódico “O DEMOCRATA” em 07/06/2012 com circulação em São Roque, Mairinque, Alumínio, Araçariguama, Ibiúna e Vargem Grande Paulista.

Atenção:

O presente artigo é protegido pelas normas de direito da propriedade intelectual. Ao reproduzir parte ou a integralidade do presente texto deverá ser consignado na bibliografia:

CABEZÓN, Ricardo de Moraes. *Dúvida de Leitores “Multa tem limite legal”*. Disponível no site: <http://www.cabazon.com.br> acessado em __/__/__